



## VEREADOR MARCELO SERAFIM

### 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 255/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Auxílio “Operação Cheia 2021”, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Auxílio “Operação Cheia 2021”, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

A proposição sob análise objetiva instituir, em caráter temporário e excepcional, o Auxílio “Operação Cheia 2021”, concedido por meio de cartão magnético, no montante de R\$ 400 (quatrocentos reais), pagos no período de dois meses, em duas parcelas de R\$ 200 (duzentos reais), às famílias vítimas das enchentes, enxurradas, desmoronamentos, estado de risco e/ou fragilidade social, que estejam desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade social temporária.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

### **1. FUNDAMENTAÇÃO**

#### *1.1. Do amparo constitucional*

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, inciso III, institui a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
 (...)  
 III – a dignidade a pessoa humana.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 - São Raimundo,  
 Manaus-AM/ CEP: 69027-020  
 Tel.: (92)  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## VEREADOR MARCELO SERAFIM

Mais adiante, em seu art. 3º, inciso III, a Carta Constitucional elenca, dentre os objetivos fundamentais da República, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
 (...)  
 III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A interpretação teleológica dos dispositivos constitucionais supramencionados leva à conclusão de que é dever do Estado garantir ao cidadão instrumentos por meio dos quais ele poderá usufruir de uma vida digna, com o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sem interferências externas.

Garante-se, ainda, por meio de Ações Afirmativas desenvolvidas pelo Estado, a possibilidade de o indivíduo prover o seu próprio sustento, auferindo o mínimo necessário para a sua subsistência, de maneira a erradicar, ou minimizar, qualquer forma de marginalização social e, consequentemente, diminuir as desigualdades.

Feitas essas breves ponderações, faz-se necessário destacar que, atualmente, o Estado do Amazonas e, consequentemente, o Município de Manaus, enfrentam uma das piores cheias dos rios Negro e Solimões/Amazonas de todos os tempos, a qual se encaminha para superar a marca histórica de 29,97 metros, registrada no ano de 2012.

Tal situação acarreta severos prejuízos às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, haja vista que muitas delas acabam desabrigadas e perdem todos os seus pertences.

Dessa forma, faz-se necessária a criação de políticas públicas com a finalidade de diminuir os impactos causados pela enchente. Esse é justamente o objetivo do presente Projeto de Lei, que busca instituir auxílio financeiro temporário, destinado a tais famílias, a fim de as ajudar a prover o próprio sustento enquanto perdurar a situação excepcional atualmente verificada.





## VEREADOR MARCELO SERAFIM

Nesse contexto, a proposição em tela se coaduna com o postulado constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e com o princípio da máxima efetividade, segundo o qual as normas constitucionais devem ser interpretadas no sentido de terem a mais ampla efetividade social possível.<sup>1</sup>

Ademais, o art. 2º, da Lei n.º 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesas Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPEDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPEDEC, propugna o seguinte:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Dessa forma, a mera interpretação literal do dispositivo supramencionado leva à conclusão de que a competência para a adoção de medidas tendentes a reduzir os riscos de eventuais desastres é de todos os entes federados.

Portanto, à luz dos argumentos acima expostos, possível é perceber que o Projeto de Lei está em harmonia com a Constituição e com a legislação infraconstitucional.

### ***1.2. Da competência do Prefeito para deflagrar o processo legislativo***

A CF/88, em seu art. 30, I, propugna que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue o art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o art. 80, III, também da LOMAN, assim dispõe:

Art. 80. É da competência do Prefeito:  
(...)

---

<sup>1</sup> LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado, 21 ed., São Paulo: Saraiva, 2017, p.164.





## VEREADOR MARCELO SERAFIM

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em Lei.

A competência do chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo a respeito de assuntos de interesse do Município é extraída por meio da interpretação sistêmica dos indigitados dispositivos, sendo que a matéria veiculada na propositura em análise se enquadra dentre aquelas que podem ser classificadas como assuntos de interesse local.

Dessa forma, resta demonstrada a competência do Prefeito para legislar sobre o benefício instituído no Projeto de Lei.

## **2. CONCLUSÃO**

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 17 de maio de 2021.

**Ver. Marcelo Serafim**

**Relator**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 - São Raimundo,  
Manaus-AM/ CEP: 69027-020  
Tel.: (92)  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 17/05/2021 12:40:04  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 17/05/2021 12:32:53  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 17/05/2021 12:23:52  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 17/05/2021 12:22:02  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 17/05/2021 12:19:46  
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 17/05/2021 12:19:04  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (AUTORIA) - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 17/05/2021 12:23:40



## DIRETORIA LEGISLATIVA

**Projeto de Lei n. 255/2021, de autoria do Executivo Municipal, que INSTITUI o Auxílio "Operação Cheia 2021", no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.**

Aprovado o parecer favorável pela totalidade dos presentes na reunião extraordinária virtual do dia 17/05/2021.

